



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA PONTE**
Construindo uma nova história

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 002/2023
SANCIONADA
Pref. Mun. de Nova Ponte-MG

23 FEV. 2023

Engº Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 002/2023

Fixa novos valores das diárias de que tratam as alíneas a) e b) do inciso I do art. 4º, caput, da Resolução n. 001, de 16 de agosto de 2018 que dispõe sobre as diárias dos Agentes Políticos da Câmara Municipal e autoriza pagamento de diárias aos servidores, na forma que especifica.



A Câmara Municipal de Nova Ponte decreta e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os valores das diárias fixados nas alíneas a) e b) do inciso I do art. 4º, 'caput', da Resolução n. 001 de 16 de agosto de 2018, passam a ser os seguintes:

a - nos deslocamentos para cidades do interior do Estado ou de outros Estados: R\$300,00 (trezentos reais) sem pernoite e R\$500,00 (quinhentos reais) se houver a necessidade de pernoite.

b - nos deslocamentos para as Capitais e Distrito Federal: R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para alimentação e pernoite.

Art. 2º Aos servidores da Câmara Municipal quando em viagens no interesse do serviço e por designação da Presidência, serão pagas diárias, nas seguintes condições e valores:

a) nos deslocamentos para cidades do interior do Estado ou de outros Estados: R\$300,00 (trezentos reais) sem pernoite e R\$500,00 (quinhentos reais) se houver a necessidade de pernoite.

b) nos deslocamentos para as Capitais e Distrito Federal: R\$1.000,00 (hum mil reais) para alimentação e pernoite.

Parágrafo único. As requisições de diárias e a devida prestação de contas pelo servidor observará as regras e modelos exigidos na Resolução n. 001, de 26 de agosto de 2018.

Art. 3º Outras despesas urgentes ou necessárias realizadas durante a viagem, desde que com comprovante fiscal adequado serão submetidas à Presidência, com a devida motivação, a qual, verificando a existência de suporte legal para a mesma, poderá determinar o reembolso parcial ou total ao Vereador ou servidor, havendo manifestação prévia e favorável da Assessoria Jurídica.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA PONTE**

Construindo uma nova história

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 4º. Ficam recepcionadas todas as demais disposições da Resolução n. 001, de 16 de agosto de 2018.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

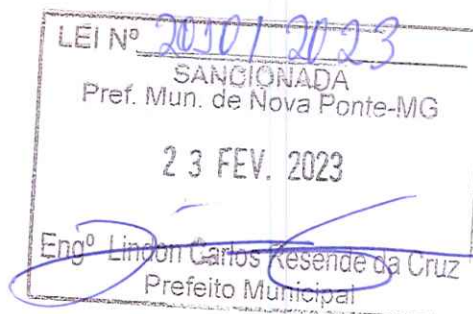
Nova Ponte/MG, 16 de fevereiro de 2023

LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

JOSE DOS REIS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

DAVID ALBERT SILVA
1º Secretário da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

ELIZAMAR DE FÁTIMA MENDES
2ª Secretária da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG





**CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA PONTE**

Construindo uma nova história

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de alteração dos valores das diárias pagas aos Vereadores de Nova Ponte visa superar a defasagem havida desde 2018 e o que se propõe está perfeitamente compatível com as cidades vizinhas ou de igual porte orçamentário.

A veiculação da matéria via de Projeto de Lei tem suporte nos arts. 51, IV e 52, XIII da Constituição Federal e nos artigos 63, V, e 66, I, d, e § 1º, da Constituição Estadual.

Como há expressa exigência constitucional para autorização destas despesas, fez-se constar do Projeto de Lei a recepção de todas as demais disposições da Resolução que fixou o direito às diárias.

Os novos valores visam atender à variação de preços de alimentos e pernoites, de modo a, simplesmente, reembolsar as despesas realizadas em missões oficiais ou de serviços.

Por isso, diante da razoabilidade e adequação dos valores propostos, esperamos pela aprovação.

Nova Ponte/MG, 16 de fevereiro de 2023

LEANDRO APARECIDO NAVES CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

JOSE DOS REIS
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

DAVID ALBERT SILVA
1º Secretário da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

ELIZAMAR DE FÁTIMA MENDES
2ª Secretária da Câmara Municipal de Nova Ponte/MG

